

LEI Nº 1279

Altera valor de Bolsas de Estudos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aumentado em Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) anuais, o valor do dispêndio, neste exercício, com a distribuição de Bolsas de Estudos, nos termos da Lei nº 1.254, de 12-11-73.

Art. 2º – Fica autorizado a abertura, por meio de ato executivo, do crédito adicional necessário ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Araxá, em 04 de março de 1974.

Dr. José Rodrigues Duarte
Prefeito

Antônio França
Chefe de Gabinete

UT OMNES MEMINERINT